II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

ANDRE STUDART LEITAO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andre Studart Leitao; Antonio Celso Baeta Minhoto – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-238-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 8 de dezembro de 2020, no Grupo de Trabalho (GT) DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III, do II Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir em torno de questões relevantes sobre políticas públicas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores Andre Studart Leitão e Antonio Celso Baeta Minhoto, envolveu dezessete trabalhos.

O primeiro trabalho, de autoria de Melissa Mika Kimura Paz , Helder Fadul Bitar , Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, com o título "OS IMPACTOS DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO MODO DE VIDA TRADICIONAL DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS: ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE A MINERADORA RIO DO NORTE E AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS", pretende verificar os impactos da exploração mineral em Oriximiná, município que possui a maior reserva de bauxita do Brasil, no modo de vida das comunidades ribeirinhas que ocupam a região. Para isso será adotado o método dedutivo, onde as informações serão obtidas por meio de uma consulta bibliográfica.

Larissa Santana Da Silva Triindade , Suzy Elizabeth Cavalcante Koury , Fernando Barbosa Da Fonseca, no artigo "POLÍTICA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE RENDA MÍNIMA: FUNDAMENTOS IGUALITÁRIOS SOB A PERSPECTIVA DE RONALD DWORKIN" expõem os traços principais da teoria de igualdade de Ronald Dworkin na obra "A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade (2005)". O texto ainda analisa a instituição da renda mínima como forma de promoção da igualdade.

O terceiro artigo "REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ENTRE ELEMENTOS DE DESPESA PARA ATENDIMENTO AO MÍNIMO EXISTENCIAL EM ÉPOCA DE PANDEMIA, de Valter Foleto Santin , Caio Marcio Loureiro , Thadeu Augimeri de Goes Lima, trata de remanejamento orçamentário em tempos de pandemia, discutindo a possibilidade de ocorrer transferências de elementos de despesas, limites, critérios e sua

aplicação em direitos sociais, para efetivação do mínimo existencial da política pública correspondente.

Fatima de Paula Ferreira , Kádyan de Paula Gonzaga e Castro , Náthaly de Oliveira Liduário, no artigo “OS DIREITOS SOCIAIS E SUA EFICÁCIA: PARADIGMAS ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS”, discutem os direitos sociais, com ênfase no princípio da dignidade e da igualdade. Argumenta-se que a efetividade dos Direitos Sociais depende da interpretação e aplicação dada pelos operadores jurídicos.

Alex da Silva Anhaia, no trabalho “O MINISTÉRIO PÚBLICO NO FOMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: UMA INTERFERÊNCIA NECESSÁRIA”, defende que o Estado vem sendo omisso em seu dever de garantir os direitos sociais previstos na Constituição de 1988. O estudo também lança luz sobre a atuação do Ministério Público, como fiscal e provocador da efetivação de políticas públicas por meio das garantias e instrumentos que lhe foram assegurados.

O artigo “O COMBATE À COVID-19 NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA. UMA ANÁLISE DA QUARENTENA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ”, de Rodolfo Vassoler da Silva, analisa a coordenação entre normas internacionais, sem perder de vista a ideia de federalismo cooperativo num contexto da quarentena regionalizada ordenada pelo Governo do Estado do Paraná, com o intuito de verificar se os mecanismos federativos têm sido eficientes em auxiliar o combate à epidemia.

José Querino Tavares Neto e Denise Silva Vieira, no trabalho “OS CURRÍCULOS E OS PLANOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DOS MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”, analisam os currículos e planos pedagógicos dos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil sob a perspectiva dos direitos humanos e das políticas públicas. O objetivo geral é compreender os direitos humanos e as políticas públicas enquanto campos de disputas simbólicas e práticas orientadas axiologicamente a partir da análise dos currículos e planos pedagógicos.

Outro artigo apresentado foi “O APRIMORAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA A PARTIR DO ADVENTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO

DIGITAL", de Luiz Felipe Nunes, e se propõe a analisar o aprimoramento da democracia participativa a partir das contribuições trazidas pelas novas tecnologia da informação e da comunicação, bem como das políticas públicas de inclusão digital.

No trabalho "MÚLTIPLOS OLHARES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS: AS INFLUÊNCIAS SOCIOCULTURAIS DE PREDISPOSIÇÃO AO SUICÍDIO NO RIO GRANDE DO SUL", Janaína Machado Sturza e Rodrigo Tonel analisam o fenômeno do suicídio e a sua ocorrência no Estado do Rio Grande do Sul, destacando-se a necessidade de políticas públicas de prevenção que se coadunem com o perfil sociocultural de seus destinatários.

O artigo "MEDIAÇÃO SANITÁRIA EM MEIO A PANDEMIA DO COVID – 19: INTERLOCUÇÕES DIALÓGICAS COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS", de Janaína Machado Sturza , Rosane Teresinha Porto e Jaqueline Beatriz Griebler, analisa a possibilidade de aplicação da mediação sanitária, a partir de uma interlocução com as políticas públicas – especialmente no campo da saúde, levando-se em consideração o contexto atual da pandemia. Discute-se se a mediação sanitária pode ser utilizada como forma de solucionar casos envolvendo saúde, em meio a pandemia COVID-19.

Outro trabalho apresentado foi "DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO PANDEMIA DE COVID-19, CASOS: BRASIL E PERU", de Nathália Lima Pereira, que analisa como o direito à educação básica tem sido implementado no Brasil e Peru, países da América Latina com os maiores números de casos da infecção, diante do contexto da pandemia de Covid-19. O texto ainda elenca quais medidas vêm sendo adotadas pelas respectivas nações para a continuidade das atividades escolares, apontando-se as principais dificuldades enfrentadas para a efetivação deste serviço essencial no contexto pandêmico.

Caroline Chiamulera e Sandra Mara Maciel de Lima, no trabalho "ATIVIDADES ESSENCIAIS E DISTANCIAMENTO SOCIAL EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS: CONSEQUÊNCIAS SOBRE O PACTO FEDERATIVO DECORRENTES DO JULGAMENTO DA ADI Nº 6.341", refletem sobre a correlação existente entre a definição de atividades essenciais e de distanciamento social e, a partir delas, indicar reflexos dessa decisão em relação ao pacto federativo, decorrente do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 (BRASIL, 2020m), em tempos de COVID-19.

No artigo "AGENDA 2030: OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 09 COMO AGENTE CONCRETIZADOR DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO ", Alessandra Cristina de Mendonca Siqueira e Lucas Gonçalves da Silva analisam os objetivos

de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), como mecanismos de realização do direito ao desenvolvimento, com ênfase ao objetivo 9, que diz respeito à Indústria, Inovação e Infraestrutura.

Caroline Akemi Tatibana e Dirceu Pereira Siqueira, no artigo "POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO COVID-19: COMO PREVINIR SEM EXCLUIR? ANÁLISE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS IDOSOS", analisam o estado de emergência vivenciado em razão da decretação da pandemia, com ênfase na restrição aos direitos da personalidade dos idosos. Defende-se a necessidade de reconhecer a existência de limites constitucionais, sob pena de violar os princípios do Estado de Direito.

No artigo "A NECESSIDADE DE MOLDURA JURÍDICA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO IDOSO", Washington Aparecido Pinto, Vanessa Yoshiura e Ivan Dias da Motta, analisam a influência de uma boa estratégia na confecção da moldura jurídica realizada pelo Direito nas Políticas Públicas destinadas à população idosa brasileira, a fim de implementar o seu direito da personalidade ao envelhecimento saudável.

Joaquim Carvalho Filho, no artigo "A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA O CONTROLE SOCIAL", analisa a judicialização de políticas públicas enquanto mecanismo de controle utilizado pela sociedade, com o escopo de garantir o princípio do mínimo existencial sem escusar-se de observar os limites estruturais do Estado.

Finalmente, Gilberto Fachetti Silvestre, Luis Henrique Silva de Oliveira e Rafael Breda Cremonini, no trabalho "A EFICÁCIA DA LEI Nº. 11.346/2006 (SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) DURANTE O REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DA PANDEMIA DE COVID-19 (DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2020)", sustentam a tese de que os entes públicos devem manter restaurantes populares para pessoas vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, para que tenham acesso à alimentação saudável nos termos da Lei nº. 11.346/2006.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Andre Studart Leitão - Unichristus

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

MÚLTIPLOS OLHARES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS: AS INFLUÊNCIAS SOCIOCULTURAIS DE PREDISPOSIÇÃO AO SUICÍDIO NO RIO GRANDE DO SUL

MULTIPLE VIEWS FOR PUBLIC POLICIES: THE SOCIOCULTURAL INFLUENCES OF PREDISPOSITION TO SUICIDE IN RIO GRANDE DO SUL

Janaína Machado Sturza [1]
Rodrigo Tonel [2]

Resumo

Os fatores socioculturais produzem fortes impactos na vida diária de um povo, influenciando no comportamento individual das pessoas. Este artigo tem como objetivo analisar o fenômeno do suicídio e sua ocorrência no Estado do Rio Grande do Sul, destacando-se a necessidade de políticas públicas de prevenção que se coadunem com o perfil sociocultural de seus destinatários. Através de um estudo bibliográfico, seguindo o método hipotético dedutivo, verificou-se que as maiores taxas de suicídio do país encontram-se entre os gaúchos, sendo as políticas públicas estratégias de prevenção a antecipação da morte – ou, em outros termos, a abreviação da vida.

Palavras-chave: Direito à saúde, Fatores socioculturais, Políticas públicas, Prevenção, Suicídio

Abstract/Resumen/Résumé

Sociocultural factors have strong impacts on people’s daily life, influencing people's individual behavior. This article aims to analyze the phenomenon of suicide and its occurrence in the State of Rio Grande do Sul, highlighting the need for public prevention policies that are consistent with the socio-cultural profile of its receiveres. Through a bibliographic study, following the hypothetical deductive method, it’s been found out that the highest suicide rates in the country are identified among the gauchos, being that the public policies work as prevention strategies in face of the anticipation of death, in other words, the abbreviation of life.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Sociocultural factors, Public policy, Prevention, Suicide

[1] Pós doutora em Direito (Unisinos). Doutora em Direito (Uniroma III). Professora no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, na UNIJUI.

[2] Mestre em Direito pela Unijui, com Bolsa CAPES. Bacharel em Direito.

Introdução

No Brasil, assim como no mundo, a intensificação do fenômeno do suicídio tem chamado a atenção das autoridades, se equiparando a um problema de saúde pública. No Rio Grande do Sul, no entanto, as taxas de suicídios superam, em dobro, as taxas nacionais – fato este que merece a maior atenção, especialmente no que se refere a possibilidade de elaboração e implementação de políticas públicas que atendam a diferentes contextos socioculturais. Entende-se que a adoção de políticas públicas voltadas a prevenção do suicídio, aliada com as medidas já existentes, possam reduzir a ocorrência do suicídio no Rio Grande do Sul.

Neste seguimento, o problema do presente estudo se dá a partir dos seguintes questionamentos: Por que as taxas de suicídio no Rio Grande do Sul são tão altas? Quais as causas que levam os gaúchos a abreviação de suas existências? Nesse sentido, tem-se por objetivo analisar as influências socioculturais de predisposição ao suicídio em meio aos gaúchos, partindo do pressuposto de que a cultura gaúcha possa fornecer elementos mais sólidos acerca das causas de suicídios no Rio Grande do Sul. Igualmente, identificar as medidas já implementadas com viés preventivo no referido Estado, destacando essencialmente as políticas públicas.

A metodologia que se emprega é do tipo exploratória, tendo como base o método hipotético-dedutivo, ou seja, baseado na análise bibliográfica, bem como a utilização e acesso a todos os tipos de materiais e instrumentos disponíveis na Internet.

Por fim, é possível verificar que as peculiaridades culturais, sociais, econômicas e ambientais são fatores que influenciam significativamente os gaúchos, quando da opção pela antecipação voluntária da morte, ou, em outros termos, da abreviação da vida. Tais fatores, portanto, devem ser examinados e levados em consideração nos momentos de discussão acerca da elaboração de políticas públicas voltadas a prevenção do suicídio.

1. A *biologificação*[1] do suicídio e a importância dos fatores sociais e culturais

Dentro da perspectiva *suicidológica*, toda a autoridade para definir e explicar o que leva os indivíduos a abreviação da existência, como prevenir e impedir suicídios, está sendo atribuída cada vez mais as ciências naturais, retirando o espaço e reduzindo a importância das outras áreas do

[1] O neologismo é traduzido do inglês *biologification*, utilizado por Hjelmeland (2013, p. 5) para se referir a intensivo foco na pesquisa biológica sobre o suicídio, na tentativa de encapsular o fenômeno somente e a partir da análise biológica, desprezando os demais ramos do conhecimento, ou tornando-os simplesmente menos importantes.

conhecimento acerca do tema – aliás, um tema, sem sombra de dúvidas, de natureza interdisciplinar.

No entanto, essa *biologificação* do suicídio e a tentativa de provar *cientificamente* que todo e qualquer suicídio é causado por problemas meramente de ordem mental, neuronal e cerebral, sob o fundamento comumente apresentado de *desiquilíbrio bioquímico* no cérebro, e que, portanto, o indivíduo suicida pode ser facilmente *curado* após um diagnóstico psiquiátrico e, subsequentemente, através de um tratamento adequado, geralmente feito sob o uso de determinada medicação, não tem simplesmente a nobre e ética intenção de dar e apresentar uma solução ao problema e salvar as vidas que todos os anos são auto ceifadas no mundo. De acordo com Hjelmeland (2013, p. 4, tradução nossa),

> [...] as companhias farmacêuticas estão ansiosas para financiar pesquisas biológicas sobre comportamento suicida e, de fato, muitos dos projetos biológicos no campo são financiados pela indústria farmacêutica, conforme evidenciado pelas declarações de interesse dos autores nos artigos publicados. Isso pode contribuir para um foco maior na pesquisa biológica à custa de tipos de pesquisa igualmente ou mais importantes, **como a pesquisa cultural (grifo nosso).**

Como o suicídio é por natureza um fenômeno interdisciplinar, entende-se, outrossim, que para sua consequente compreensão e para a elaboração de meios preventivos, todo o tipo de pesquisa biológica no campo da *suicidologia* deve ser feita sob o ponto de vista interativo com as demais ciências do conhecimento. Quando, no entanto, este fenômeno é reduzido a uma simples condição biológica – desequilíbrio de bioquímicos no cérebro, e passa a ser tratado com base em medicamentos para este fim, está-se automaticamente comparando todo o ser humano sob uma visão estritamente mecanicista, sem levar em consideração a complexidade da existência humana.

Devido a essa forte guinada e investimento em pesquisas somente nas ciências naturais, como é o caso da biologia, até mesmo as figuras de linguagem vêm sendo transformadas e distorcidas. Hjemeland (2013) cita como exemplo o uso da expressão *suicidal brain*, isto é, cérebro suicida, que desde meados do ano de 2003, vem aparecendo em diversas publicações dentro de artigos e livros. Essa linguagem tem o condão de remeter só e tão somente a questão do fenômeno do suicídio, a autoridade e aplicabilidade das ciências naturais. Para a referida autora, a expressão cérebro suicida "[...] pode ser descrito como um uso prototípico reducionista biológico da linguagem comum dentro da estrutura do modelo de doença biomédica" (HJEMELAND, 2013, p. 5, tradução nossa).

Quando se traz em tela a preocupação com o fenômeno da biologificação, a crítica não se refere a exclusão dos ramos das ciências naturais para o estudo do fenômeno do suicídio, mas sim, se refere a sobreposição dessas ciências frente as demais áreas do conhecimento. Neste sentido, aponta-se que deve haver maior interação entre todos os segmentos que compõe o conhecimento.

Essa observação é importante porque, em algumas sociedades orientais, as causas de suicídios aparentam estar muito longe da perspectiva ocidental, que, com frequência, atribui como causa de suicídio somente o adoecimento mental.

De acordo com Hjemeland (2013), estudos isolados em genética e psiquiatria tentam demonstrar que a intenção suicida é causada por uma pré-disposição e/ou tendência genética. Ora, um comportamento intencional não pode ser simplesmente reduzido ao nível determinístico de causa e efeito de um gene. Ademais, é necessário levar em consideração que o que pode engatilhar determinadas tendências nos genes são circunstâncias e eventos externos derivados do ambiente onde se vive e das influências e contextos sociais e culturais que são compartilhados. Para melhor representar essa condição, é possível citar o indivíduo que é submetido a uma situação de estresse em um determinado contexto sociocultural.

No que diz respeito ao uso de medicamentos antidepressivos e sua relação com a prevenção ao suicídio, Hjemeland (2013) sustenta que as evidências são ainda fracas e não muito claras e que, portanto, mais pesquisas deveriam ser conduzidas nesse aspecto. A referida autora afirma que essa fé em antidepressivos se dá em razão da crença de que tais medicamentos combatem a depressão - considerada a maior causa dos suicídios - característica do Ocidente. No Oriente, pelo contrário, não há indicações dessa relação. Ademais, "[...] estudiosos reconhecem que o suicídio é um fenômeno que precisa ser estudado e compreendido em seu meio social e cultural" (COLUCCI, 2013, p. 29, tradução nossa).

Neste contexto, é possível perceber que existem diferenças culturais que interferem na didática epidemiológica e comportamento suicida que variam de país para país. Os padrões ao suicídio na Ásia são diferentes da Europa e das Américas, que são diferentes da África e da Oceania. Assim, por exemplo, na Índia, as mulheres que vivem em áreas rurais e por apresentarem "[...] crenças religiosas que sancionam o suicídio, pode ter mais relevância para o risco de suicídio do que os mesmos fatores nos países desenvolvidos. Por outro lado, ser solteiro ou ter histórico de doença mental pode ter menos significado" (COLUCCI, 2013, pp. 28-29, tradução nossa).

Conforme Colucci (2013), a cultura tem o condão de afetar o desenvolvimento psicopatológico que, por conseguinte, pode afetar também na opção ao suicídio. Deste modo, a cultura pode contribuir para a severidade no nível de aflição dos indivíduos. Um exemplo seria a proibição de certos casamentos nas culturas chinesas, coreanas e indianas. Para um casal de apaixonados isso pode ter um efeito tremendo, fortalecendo a possibilidade de suicídio.

A cultura também pode apresentar efeitos patosseletivos nas decisões pessoais no que diz respeito as soluções escolhidas para os eventuais problemas que as sufocam, isto é, em algumas

culturas, como por exemplo, o que ocorre em Gana, a falência pode levar as pessoas a se matarem para preservarem sua imagem e sua honra da infâmia de mau devedor (COLUCCI, 2013).

Diante de tudo o que fora observado, é viável concluir que, no que diz respeito a prevenção e intervenção ao suicídio, os esforços devem ser encorajados, antes de tudo, para entender os contextos socioculturais de cada país, estado, província ou região, preservando a diversidade e as peculiaridades de cada cultura, para só então passar a pensar em soluções e, posteriormente, criar mecanismos e ferramentas de prevenção e intervenção, respectivamente.

Se o encapsulamento do fenômeno do suicídio à depressão e, consequentemente, uso de medicamentos antidepressivos resolvesse a questão, por óbvio, não haveriam altas taxas de suicídio na sociedade contemporânea. Em concordância com Lester (2013, pp. 55-56, tradução nossa),

> é preciso reconhecer que pode não haver apenas um significado cultural de suicídio em qualquer cultura. Muitos significados culturais podem estar presentes para qualquer membro da cultura e podem existir diferentes significados culturais para diferentes subgrupos da cultura, como mulheres e homens, jovens e idosos, aqueles de diferentes classes sociais e, em sociedades multiculturais, aqueles de etnia diferente. O significado cultural do suicídio pode mudar com o tempo e pode haver diferentes significados culturais para diferentes tipos de atos suicidas, como suicídio em protesto, homens-bomba e suicídio assistido em pacientes terminais.

É imprescindível ter consciência de que as pessoas simplesmente vivem de cultura. Os diferentes tipos de comidas e bebidas que são degustados, as diferentes gastronomias. As pessoas se comunicam através da cultura - os idiomas, gestos, cumprimentos. A cultura se manifesta até mesmo através dos diversos esportes de cada país ou região do mundo. Em momentos dedicados ao descanso, as pessoas dormem influenciadas pela cultura – camas, redes, horas de sono. A rotina de trabalho é influenciada por questões culturais. As pessoas se casam, muitas vezes, por questões culturais. Enfim, são muitíssimos os exemplos. A cultura está presente em todos os aspectos da vida humana, desde o nascimento, perpassando pelos diferentes ciclos e acontecimentos ao longo da vida, até a morte.

2. A cultura gaúcha e o fenômeno do suicídio no Estado do Rio Grande do Sul

De acordo com dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, atualmente, cerca de quase um milhão de pessoas se suicidam todos os anos. Para ser mais preciso, o número gira em torno de 800.000 mil óbitos de suicídio por ano, isto é, o mesmo que um suicídio a cada 40 segundos. Ainda assim, existe a indicação de que a cada 1 suicídio consumado, outros 20 foram tentados. O suicídio pode ocorrer em qualquer momento da vida, todavia, encontra-se em segundo lugar no ranking das causas de morte entre jovens de 15 a 29 anos no mundo (WORLD HEALTH

ORGANIZATION, 2018). Os números são, inegavelmente, alarmantes. No entanto, a referida fonte sugere que grande maioria desses suicídios poderiam ser evitados.

No Brasil, o fenômeno do suicídio é a quarta causa de jovens entre 15 a 29 anos, com uma taxa de óbitos por suicídios registrada em cerca de 6,13 para cada 100.000 habitantes no ano de 2016 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018, n.p.). Fato curioso, no entanto, se dá no Estado do Rio Grande do Sul, onde, no mesmo ano, foram registradas 11,0 mortes por suicídio a cada 1000.000 habitantes, representando quase o dobro da média nacional, com cerca de 3 mortes a cada dia (SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, 2018).

De acordo com o Boletim de Vigilância Epidemiológica de Suicídio e Tentativa de Suicídio, a proporção de suicídios consumados por sexo no Rio Grande do Sul foi de 79% para homens e 21% para mulheres. Entrementes, a proporção de suicídios tentados no Estado gaúcho foi de 31% para homens e de 69% para mulheres. Isso significa que os homens se matam mais do que as mulheres, porém, as tentativas são maiores na população feminina (SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, 2018).

Em termos de faixa etária, a incidência de suicídios no Estado gaúcho, se deu entre aqueles indivíduos com idade de 70-79 anos, especialmente, para a população masculina. Já, com relação, as faixas etárias em termos de tentativas de suicídios, é possível observar que a maioria das pessoas que tentam se suicidar, tem idades que giram entre 15-19 anos de idade (SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, 2018).

Quanto à raça, de acordo com a Secretaria Estadual da Saúde (2018), a incidência mais alta de suicídios no Estado do Rio Grande do Sul se dá, em sua grande maioria, em brancos, seguida de pretos, ao passo que, as mais altas tentativas se deram entre os de raça amarela e indígenas.

Quanto ao estado civil, a maior incidência de suicídios se deu entre os solteiros, separados e viúvos, sendo que estas categorias constituem cerca de 57%, e os casados ou em união estável representam 34% dos suicídios no Estado. Quanto a tentativa, as estimativas também demonstram que a proporção dos solteiros, separados e viúvos também foi maior quando comparada com a dos casados, sendo 57% das tentativas de suicídio para os primeiros e 32% das tentativas de suicídio para os segundos (SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, 2018).

Deste modo, dispõe-se de alguns elementos importante para tentar esculpir o perfil dos indivíduos que cometem suicídio no Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, as pessoas que mais se matam no Estado gaúcho são do sexo masculino, idosos, solteiros e de cor branca. Esses números corroboram a constatação feita por Durkheim (2011), ao afirmar que os indivíduos casados dispõem de um coeficiente de preservação da existência ante o suicídio, ou seja, o instituto do casamento protege as pessoas de se matarem. O referido autor também apontou que os indivíduos

casados com filhos se matam menos do que os casados sem filho. Os dados, entretanto, não apontam detalhadamente quantos indivíduos casados ou em união estável tinham filhos e quantos não tinham filhos, não sendo possível fazer uma abordagem mais detalhada e aprofundada da perspectiva durkheimiana. Se constata, portanto, que diante do cenário do Estado do Rio Grande do Sul, a variável durkheimiana dos suicídios entre solteiros, separados e viúvos em relação a indivíduos casados, permanece atualizadíssima. A relação entre o fenômeno do suicídio e o estado civil está presente no contexto gaúcho, ou seja, a sociedade matrimonial que, por sua própria força, impulsiona o fortalecimento de laços sociais, o que desvanece as chances de suicídio.

No que diz respeito à religiosidade, o referido Boletim de Vigilância Epidemiológica de Suicídio e Tentativa de Suicídio, no entanto, não apresentou nenhuma informação acerca da proporção do credo religioso dos indivíduos que mais se suicidam ou tentam se suicidar, não nos permitindo esgotar a confrontação da teoria durkheimiana, em sua integralidade, frente as taxas de suicídios do Estado do Rio Grande do Sul. Diante disso, especula-se que a cultura gaúcha possa nos fornecer algum vislumbre acerca das causas que levam as pessoas a cometerem suicídio no Rio Grande do Sul duas vezes mais do que a média nacional.

A cultura gaúcha, sem dúvidas, apresenta características próprias. Ela está nas roupas que os gaúchos vestem, no seu folclore, nas suas músicas, nas suas danças, na sua gastronomia - como é o caso do churrasco, na sua bebida mais tradicional - o chimarrão, e até mesmo na sua linguagem – como é o caso do *Tchê*. Destarte, seria a cultura gaúcha responsável por influenciar as altas taxas de suicídio no Rio Grande do Sul?

Conforme preleciona Leal (2019), sob o viés da antropologia, após analisar o suicídio campeiro nos Pampas, na figura do gaúcho, homem solteiro, que está sempre vestindo sua pilcha[2], tem o cavalo como principal meio de transporte e, que vive e trabalha na zona rural – normalmente com a pecuária - e que, quando a idade avançada chega, se enforca e abrevia sua existência. O suicídio, no contexto cultural do gaúcho, era traduzido como uma forma de preservar a honra e, também, motivado por conta da idade avançada e do cansaço, o qual dificultava a realização do trabalho. Segundo a autora,

> [...] o suicídio típico era assim descrito: um homem vai ficando mais e mais pensativo sobre a vida, quieto, "só em sua solidão". Um dia, ele faz tudo o que faz todos os dias e o que sempre fez sua vida inteira, monta seu cavalo e sai a camperear, carrega uma corda consigo, cuidadosamente feita em couro – provavelmente o laço que sempre carrega consigo para laçar recolutas –, procura uma árvore (tarefa difícil na pradaria do pampa) e se enforca. (LEAL, 2019, pp. 37-38).

[2] Vestimenta histórica tradicional dos gaúchos.

Dentro cada cultura é possível observar determinado conjunto de valores que fazem com que a vida valha a pena ser vivida, definindo com precisão os significados que tanto a vida como a morte representam. Quando a vida já não mais vale a pena, a morte entra em cena. De acordo com Leal (2019), a morte na cultura gaúcha é considerada um momento especial justamente porque os gaúchos, decidir sobre este evento significa um ato de poder advindo da masculinidade, honra e liberdade. A morte voluntária, portanto, simboliza um ato de bravura.

Para os gaúchos o suicídio pode ser considerado uma ação aceitável, podendo ser considerada até mesmo um direito, na medida em que o indivíduo tem o direito de fazer o que bem entender com sua vida, mesmo que o seu desejo seja o de cessá-la. Uma cultura, em casos assim, celebra o individualismo. Pode-se depreender que "[...] o homem que comete suicídio é aquele que desempenha um último ato heroico, "ele encara a morte em vez de esperar por ela como uma mulher velha faz"". (LEAL, 2019, p. 39).

Apesar de que, em alguns casos, os próprios gaúchos reconhecem que, o suicídio possa não ser a opção mais razoável para solverem seus problemas, mesmo assim, evocam o argumento de que cada um tem o direito de fazer o que bem entender com sua própria vida, desde que isso só afete o ator destes atos. A possibilidade de adoecimento mental é refutada na cultura gaúcha. Conforme relata Leal (2019, pp. 39-40),

> [...] de forma alguma o indivíduo que se mata é visto como manifestando alguma espécie de patologia. De fato, tanto quanto foi possível coletar informações a respeito de homens que se suicidaram, todos eram trabalhadores ativos, exímios cavaleiros, mas solteiros (ou sem uma companhia feminina mais ou menos regular). Eles levavam aquilo que é considerado uma vida normal dentro daquele contexto cultural. Mas, "um dia", como é verbalizado por eles, "o sujeito começa a pensar demais sobre a sua vida, ele se pergunta por que é que ele vive, o que é o mundo, o que é a morte e...ele fica triste, ele não encontra respostas, ele se sente muito só".

No arranjo cultural gaúcho, os valores e significados em relação ao suicídio não se diferem a vida. Em outras palavras, a liberdade, individualismo, virilidade e honra são concepções interconectadas que determinam que para ser gaúcho é preciso a aceitação de desafios, ter coragem e nunca ser passivo ou submisso. É da própria natureza do gaúcho viver perigosamente, dedicando-se a atividades perigosas como, por exemplo, a doma de cavalos selvagens, o trabalho com o gado etc. Destarte, "[...] se ele decide morrer, esta decisão é considerada corajosa, da mesma forma que a confrontação diária com a possibilidade de morrer é vista como corajosa." (LEAL, 2019, p. 40).

Muito embora, atualmente, a presença desse perfil de suicida já não seja tão característica como em tempos passados, o método de enforcamento ainda persiste, sendo o principal e mais utilizado para o cometimento de suicídios no Estado gaúcho. A razão pela qual, no Rio Grande do Sul, a maioria das pessoas se matam por enforcamento, se dá, essencialmente, por uma razão

cultural, onde o antigo *centauro dos pampas* utilizava o laço como principal ferramenta de trabalho e, quando decidia se suicidar, do mesmo modo, utilizava o laço para se enforcar (LEAL, 2019).

Atualmente, outros fatores têm sido responsáveis pelas taxas de suicídios no Estado gaúcho. Meneghel et al (2004), apontou como possíveis causas de suicídio no Rio Grande do Sul a etnia, a cultura, questões sociais e elementos relacionados ao clima. Neste último, pode-se destacar o fenômeno da estiagem, que tem por consequências a redução considerável da produtividade, o que leva muitos trabalhadores rurais ao endividamento e, posteriormente, suicídio.

Por volta dos anos 80, uma onda de suicídios se sucedeu em um pequeno município gaúcho chamado Santo Cristo, localizado na região noroeste do Estado, chamou a atenção de pesquisadores, principalmente, das áreas da saúde. Naquela época, o modo de produção capitalista que se inseriu nas zonas rurais "[...] acarretou arrendamento e perda das pequenas propriedades rurais, e como consequência, endividamento, concentração da propriedade da terra, êxodo rural, dissolução da cultura e dos valores morais e, em última instância, anomia" (MENEGHEL et al, 2004, n.p.). Neste período, fora constatado os efeitos da anomia, ou seja, o suicídio anômico proposto por Durkheim (2011). Assim, "[...] a situação em que novos valores, costumes ou modos de vida são introduzidos em sociedades deixando uma espécie de vazio — o espaço anômico — no qual a sociedade não consegue mais exercer controle sobre os seus membros, deixando-os a mercê de si mesmos e mais predispostos ao suicídio" (MENEGHEL et al., 2004, n.p.).

Atualmente, no entanto, estudo realizado por Meneghel e Moura (2018), apontou para cultura germânica proveniente da colonização alemã no Estado do Rio Grande do Sul, como uma das causas para a frequente ocorrência de suicídios no referido Estado, levando em consideração que os municípios gaúchos caracterizados pela predominância da colonização alemã, são os que apresentam as taxas de suicídios mais altas. Segundo Maneghel e Moura (2018, p. 1137),

> em algumas regiões do Rio Grande do Sul, colonizadas por imigrantes alemães, como o município de Santa Cruz do Sul, há uma combinação de condicionantes socioculturais, econômicos e psicológicos, que aumentam o risco de suicídio. Dentre eles, pode-se pensar na ética do trabalho herdada pelos imigrantes alemães que vivem na região; na subordinação à agroindústria fumageira transnacional; na sobrecarga exigida pelo trabalho familiar nas pequenas propriedades produtoras de fumo, e no temor da perda da terra frente à entrada do capitalismo no campo. Frente a esse quadro, pode-se acrescentar a permanência transgeracional do comportamento suicida adotada para a resolução de problemas.

Muito embora, pesquisas apontem para o uso de agrotóxicos nas plantações de fumo, e sua relação com a depressão e suicídio no Rio Grande do Sul, em municípios onde não ocorre o cultivo do fumo e, portanto, não a incidência dos tipos de agrotóxicos que influenciam na depressão e suicídio, ainda sim, apresentam frequentes comportamentos suicidas.

Meneghel e Moura (2018) suspeitam que exista algo característico na cultura dos alemães que faz com que as taxas de suicídios sejam mais altas do que em outros municípios onde há predominância de outras culturas. Ou seja,

> os descendentes de colonos alemães que vieram para o Brasil seguem mantendo tradições, costumes e modos de pensar vigentes desde a época da imigração, entre eles uma visão de mundo tradicional, compatível com sociedades de honra, na qual a ética do trabalho daqueles primeiros luteranos, ainda, parece estar presente. (MANEGHEL; MOURA, 2018, p. 1139).

No caso dos municípios colonizados por alemães, estes ainda mantém fortes traços da cultura de seus antepassados, os princípios da ética protestante baseada na meritocracia e livre iniciativa trazem em seu bojo a compreensão de que o lucro está intimamente ligado a ideia de eleição espiritual, ou seja, as recompensas divinas estariam predeterminadas e, neste sentido, os imigrantes que vieram para o Brasil mantiveram esses princípios e repassaram a seus descendentes, os quais, ainda hoje carregam forte influência daquela doutrina. Assim, "[...] o valor do trabalho, a conquista metódica da riqueza por meio do labor contínuo, da economia e poupança, a busca de bens materiais e o acúmulo do capital para agradar a Deus." (MANEGHEL; MOURA, 2018, p. 1138). Portanto, para um protestante, dentro do seu conjunto de crenças e valores, se tornar financeiramente rico não representa nenhuma ameaça a sua religiosidade, pelo contrário, é uma virtude.

Como pôde ser observado, nossa sociedade contemporânea é baseada numa perspectiva de capitalismo predatório, onde são características as ideias de competitividade, lucratividade, indiferença, insensibilidade, além, é claro, das miragens inalcançáveis que o sistema capitalista cria, sendo perfeitamente presumível que surjam patologias decorrentes de medo, ansiedade, angústia, isto é, contribuem para o adoecimento emocional da humanidade. Ora, as regiões e municípios colonizados por alemães não estão imunes a esses efeitos e, muitos dos que optaram pelo suicídio, é porque estão passando por difíceis situações financeiras.

Fato curioso, no entanto, apontado por uma das pessoas entrevistadas no estudo de Maneghel e Moura (2018, p. 1138), é a seguinte indagação: "[...] até que ponto essa compulsão que parece genética não é uma predisposição veiculada pela cultura?" Uma narração como essas, sem sombra de dúvidas, corre diretamente de encontro as proposições elaboradas por Hjemeland (2013), quando propôs que os aspectos culturais têm o potencial de até mesmo influenciar determinados genes do organismo humano, resultando em determinado comportamento.

Em sentido semelhante, Colucci (2013, p. 29, tradução nossa), sustenta que "[...] o suicídio deve ser estudado de todos os ângulos, e a origem étnica é uma das características que devem ser reconhecidas e consideradas na avaliação de riscos e na concepção de intervenções." Igualmente,

pode-se destacar que o fracasso econômico não é uma condição que afeta somente a sobrevivência de um protestante, mas sim, resvala mais fundo e afetando até mesmo sua construção de valores e crenças, originadas pela cultura que compartilham.

De natureza semelhante, é possível também, incorporar a analogia feita por Durkheim (2011), ao sustentar que o protestantismo proporciona maior liberdade de reflexão, conduzindo seus adeptos a uma espécie de individualismo religioso que pode ter o efeito de afrouxar os laços sociais dentro dessa sociedade religiosa, resultando em maiores números de suicídios quando comparado com o catolicismo ou judaísmo.

Em concordância com Maneghel e Moura (2018), em muitas famílias, ainda predomina o estilo de vida baseado no patriarcalismo, onde a figura do homem representa o chefe da família, o qual tem o dever de trabalhar para garantir o sustento dos demais dependentes, quais sejam, a esposa e os filhos. Quando o homem, portanto, perde o emprego e fica desempregado, as chances de suicídio aumentam proporcionalmente, justamente porque, paira a concepção sociocultural de que o homem sem trabalho perde sua identidade, assemelhando-se a um incapaz. Portanto, "[...] o suicídio é um fenômeno que precisa ser estudado e compreendido em seu meio social e cultural." (COLUCCI, 2013, p. 29, tradução nossa).

Ademais, para alguns casos em que os suicídios se deram por força de endividamento, muitos optaram por se matar muito mais por uma questão de honra do que necessariamente de pobreza e/ou hipossuficiência. Isso fica evidente a partir do relato de um dos entrevistados no estudo dirigido por Maneghel e Moura (2018, p. 1140), "[...] eles se endividam e como não gostam de ter o nome sujo na praça, isso é uma das possíveis causas do suicídio."

Outro fator interessante que deve ser ressaltado, é o império do silêncio a respeito do fenômeno do suicídio, isto é, a preservação do tabu acerca do suicídio o que, por conseguinte, impede que as famílias procurem o adequado auxílio. Além disso, para os casos de tratamento mental, muitas famílias, vítimas de endividamento, sequer disponibilizam dos recursos suficientes para a aquisição medicamentosa prescrita para tratamento, o que dificulta ainda mais a situação desses indivíduos.

Com isso, pode-se observar que, no Estado do Rio Grande do Sul, fatores sociais econômicos e culturais apresentam uma influência significativa na opção pela antecipação da morte. Dentre os fatores sociais, destacam-se para a combinação entre os perfis do indivíduo suicida gaúcho e algumas das variáveis propostas por Durkheim, especialmente, no que tange à estado civil e religiosidade, e o suicídio anômico em alguns contextos históricos.

Outro aspecto que merece atenção diz respeito às intoxicações por uso de agrotóxicos e sua respectiva associação ao fenômeno do suicídio, especialmente em áreas rurais, onde o cultivo do

fumo é prevalecente. Antes de adentrar na discussão, é necessário esclarecer que os agrotóxicos podem causar suicídios de forma direta ou indireta. Na primeira, o indivíduo, por sua vontade própria, resolve ingerir ou inalar esses químicos objetivando a morte como resultado final. No segundo caso, entretanto, o indivíduo não tem a intenção de se autodestruir, todavia, trabalha e/ou vive em um ambiente que lhe propicia certo contato com estes químicos. Neste segundo caso, normalmente, para aqueles indivíduos que utilizam destes químicos como ferramenta de trabalho, o que ocorre é a não observância as precauções necessárias e/ou inadequado manejo (DREBES et al., 2018).

No cenário brasileiro, o uso de agrotóxicos começou a se expandir por volta dos anos 40, ganhando maior difusão nos anos 70, a partir das propostas e incentivos à modernização agrícola. Atualmente, o uso de agrotóxicos tem se tornando cada vez mais indispensável para o aumento do rendimento de produção de variadas culturas. Entretanto, muitos estudos vêm sendo publicados no sentido de advertir para a nocividade desses produtos no que diz respeito à saúde humana e segurança alimentar. Uma dessas implicações se revela nas tentativas e suicídios consumados, principalmente, em áreas rurais de municípios gaúchos (DREBES et al, 2018).

Peres e Moreira (2007) apontam para a associação entre a exposição de trabalhadores rurais a estes químicos e o adoecimento mental, contribuindo para o desenvolvimento de neuropatologias. Isto é, em termos gerais, pode-se afirmar que a interação com agrotóxicos pode afetar o sistema nervoso, desencadeando ideações suicidas. Aliás, "pesquisas recentes relacionaram o uso a longo prazo de pesticidas a taxas mais altas de depressão e suicídio. As evidências também sugerem que o envenenamento por pesticidas - uma dose pesada em um curto espaço de tempo - dobra o risco de depressão." (BIENKOWSKI, 2014, n.p., tradução nossa). Corrobora Meneghel (2004, n.p.), afirmando que, a "[...] exposição profissional intensa aos agrotóxicos que pode acarretar quadros depressivos desencadeados por mecanismos neurológicos ou endócrinos".

Ademais, importante reiterar que, os agrotóxicos podem instigar ao suicídio não apenas pelo viés biológico, mas também, pelo viés econômico, na medida em que, devido ao alto custo para a aquisição da grande maioria destes produtos, os produtores acabam contraindo dívidas e, em muitos casos, frente a impossibilidade de conseguir saná-las, o suicídio se torna o único vislumbre frente a hipossuficiência do produtor rural que se encontra em situação de endividado. O fato de muitos indivíduos se suicidarem diretamente através da ingestão ou inalação de agrotóxicos com o intuito de morrer pode ser uma hipótese que "[...] diz respeito à conexão entre suicídio e o processo de endividamento causado pela dependência econômica fruto do pacote agroquímico, ao

qual os camponeses estão submetidos" (BOMBARDI, 2011, p. 16). De acordo com Carneiro et al. (2015, p. 37),

> desde 2008, o Brasil ocupa o lugar de maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Os impactos na saúde pública são amplos, atingem vastos territórios e envolvem diferentes grupos populacionais, como trabalhadores em diversos ramos de atividades, moradores do entorno de fábricas e fazendas, além de todos nós, que consumimos alimentos contaminados. Tais impactos estão associados ao nosso atual modelo de desenvolvimento, voltado prioritariamente para a produção de bens primários para exportação.

Muito embora o Brasil disponha de legislações para a regulação da comercialização e utilização de agrotóxicos como, por exemplo, o caso da Lei n.º 7.802 de 1989, que em seu art. 3º, § 6º, alínea a, explicitamente proíbe o registro de agrotóxicos que possam vir a causar riscos à saúde pública e ao meio ambiente (BRASIL, 1989), mesmo assim, "[...] atualmente encontram-se disponíveis no mercado numerosos produtos, causadores dos mais diversos danos ao meio ambiente e à população, e que resultam na intoxicação de inúmeros usuários, evidenciando as fragilidades da legislação." (DREBES et al, 2018, p. 304).

Contudo, importante frisar que, nos últimos anos vem ganhando espaço a proposta do projeto de lei n.º 6.299 de 2002, mais conhecido por PL do veneno, que tem por objetivo alterar os arts. 3º e 9º da Lei nº. 7.802, propondo um risco aceitável no que diz respeito ao registro de agrotóxicos que possam causar danos à saúde humana (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2002). Em caso de aprovação do referido projeto, ocorrerá um afrouxamento das regras concernentes ao registro, uso, comercialização, controle e fiscalização dos agrotóxicos (CUNHA, 2018). Isso significa que esse afrouxamento legislativo poderá implicar variados efeitos no que diz respeito à saúde humana e segurança alimentar, potencializando a ocorrência de suicídios seja por intoxicação indireta ou direta, seja por endividamento à aquisição destes produtos.

Neste contexto, conforme propõem Drebes et al. (2018, p. 314) que, "[...] o Estado, por meio dos âmbitos jurídico e político, interfere direta e indiretamente sobre a vida e a morte dos agricultores familiares." Obviamente que, diante da inércia estatal em promover saúde e bem-estar a população e atuar em prol dos interesses comerciais a favorecer determinados grupos e corporações, permitindo o registro e comercialização de produtos que possam ocasionar danos à saúde humana, mais vidas poderão ser comprometidas por meio de intoxicações. Infelizmente, o que se pode observar é que, no Brasil, a utilização e comercialização de agrotóxicos só tende a aumentar. Deste modo, o Estado entra em contradição, pois por força do contrato social não permite que os cidadãos se suicidem, mas ao mesmo tempo, propicia aos cidadãos condição de vulnerabilidade ao permitir o *envenenamento* com produtos químicos de comprovada nocividade à saúde.

Se, por um lado, os avanços tecnológicos ostentaram benefícios antes inimagináveis em termos de rendimento e maior produtividade agrícola, por outro lado, também trouxeram consequências negativas em detrimento da segurança alimentar e saúde humana. Consequências estas, que não acarretam somente ao consumidor dos produtos, mas, do mesmo modo, o próprio produtor e/ou trabalhador que vive em contato e exposição diários com agrotóxicos.

Apesar de tudo isso, atualmente, uma pesquisa inédita, ainda em andamento, vem sendo conduzida no Estado gaúcho, pelas pesquisadoras Renata Pereira Limberger e Maria Cristina Franck, ambas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na faculdade de Ciências Farmacêuticas, objetivando classificar os casos de suicídios consumados no Estado, entre os anos 2017 e 2019, em termos de gênero, faixa etária, ausência parental, região, estação do ano, contexto do óbito, dia da semana, turno, e resultados toxicológicos, entre outros. A classificação está sendo feita com base nas consultas de ocorrências policiais e laudos emitidos pelo Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (QUADROS, 2019).

Além de se tratar de uma pesquisa inédita, os resultados obtidos nesta investigação terão o potencial de beneficiar todo o Estado em termos de prevenção, facilitando o planejamento e implantação de políticas públicas. Um estudo, portanto, que visa estudar a população gaúcha, as substâncias químicas que são mais usadas no Estado, com as peculiaridades de miscigenação étnica e das predominâncias étnicas de cada região do Estado, isto é, a carga genética - que em alguns casos, pode ser fator de predisposição ao suicídio -, entre outras (QUADROS, 2019).

Ainda assim, é necessário maior engajamento político para a prevenção do fenômeno do suicídio e a plena efetivação do direito à saúde mental. Para além disso, a adoção e aplicação de medidas direcionadas com esse intento devem corresponder as interfaces entre a natureza interdisciplinar do fenômeno do suicídio e as peculiaridades socioculturais de cada Estado, território ou região do Brasil, destacando-se neste cenário a necessidade de maior atenção as políticas públicas de prevenção.

3. A necessidade de novos vislumbres para a elaboração de políticas públicas de prevenção ao suicídio

No que diz respeito ao fenômeno do suicídio e as políticas públicas, entende-se serem necessários maior atenção e esforços para a prevenção do suicídio no cenário brasileiro. O Brasil não dispõe de uma política pública especificamente voltada para a prevenção do suicídio sendo, portanto, necessária a elaboração e efetivação de uma política pública de prevenção ao suicídio

baseada numa perspectiva multidisciplinar, levando em consideração os contextos sociais e as diversidades culturais que constituem o país (KOCH; OLIVEIRA, 2015).

A saúde, para além de ser um direito fundamental com amparo constitucional, conforme disposto no arts. 6º, 196 a 200 da CF/88 (BRASIL, 1988), também é um direito humano, uma vez que recebe respaldo especial também no art. 25, item I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Em sentido geral, no ano de 2006, através da Portaria n.º 1.876, foram instituídas as diretrizes para a prevenção do suicídio a serem implantadas por todas as unidades federadas, levando em consideração o suicídio como um problema de saúde pública que atinge a toda a sociedade, causando impactos para as famílias, locais de trabalho, escolas, entre outras, mas que pode ser prevenido. Dentro dos objetivos elencados nos incisos do art. 2º, destacam-se para o desenvolvimento de estratégias de informação e comunicação para sensibilizar e conscientizar a sociedade de que o fenômeno do suicídio é um problema de saúde pública, além de, desenvolver estratégias de promoção de qualidade de vida, educação e recuperação da saúde (BRASIL, 2006).

Posteriormente, a Portaria n.º 3.088 de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – e sua respectiva ramificação para os CAPS- Centros de Atenção Psicossocial - (BRASIL, 2011), são mecanismos de âmbito geral espalhados por todo o Brasil, que vieram a dar amparo para os indivíduos que manifestam algum tipo de sofrimento mental, assim como, adicionalmente, para aqueles com necessidades decorrentes do uso de drogas e álcool.

Importante destacar que, recentemente, se teve grande avanço na prevenção ao suicídio, dentro do contexto brasileiro, através da promulgação da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, cuja principal missão é a necessidade atual de notificação compulsória tanto para os casos que configurem situações de automutilação e suicídios, como também, a possibilidade de suas ocorrências. A notificação compulsória está prevista no art. 6º, inciso I, onde preleciona que estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão notificar as autoridades sanitárias. Já, o inciso II do referido artigo, aduz que estabelecimentos de ensino público e privado deverão comunicar ao conselho tutelar casos de automutilação ou suicídio. O § 3º do referido artigo, esclarece acerca do caráter sigiloso da notificação (BRASIL, 2019). O art. 3º, em seus nove incisos, esclarece o rol de objetivos da política nacional, quais sejam:

> I – promover a saúde mental; II – prevenir a violência autoprovocada; III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental; IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio; V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial; VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção; VII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do

> suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras; VIII – promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão; IX – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas. (BRASIL, 2019).

Já, o art. 4º da referida lei, reforça a manutenção do serviço telefônico fornecido pelo Centro de Valorização da Vida – CVV. Esse serviço telefônico é proveniente de uma associação civil que não visa lucratividade, inicialmente, surgiu em São Paulo no ano de 1973. Essa associação civil, em linhas gerais, "[...] presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato." (CVV, 2019, n.p.). O § 1º do referido artigo ainda carrega a afirmação de que as formas de comunicação serão expandidas para além do serviço telefônico, ou seja, devido os avanços tecnológicos na área das comunicações através da Internet e redes sociais, que podem ser facilmente acessadas por dispositivos como smartphones, computadores, tablets etc. Assim, serão considerados os meios mais utilizados pela população com a intenção de alcançar o maior número de pessoas possíveis, permitindo que mais pessoas possam buscar ajuda caso necessitarem. Assim, é possível perceber que a prevenção do suicídio também recebe amparo jurídico, vez que, torna compulsória a notificação de tentativas de suicídios e automutilação, traçando uma maior abrangência em termos de prevenção (STURZA; TONEL, 2019). Marcolan (2018, p. 2480), brilhantemente aponta que:

> O comportamento suicida tem etiologia multifatorial e não pode ser visto e tratado meramente no contexto orgânico/biológico, o que estreita o repertório de intervenções e possibilita o fracasso destas e a repetição ou cronificação desse comportamento. Os aspectos orgânicos, psicológicos, socioculturais e ambientais se mesclam e atuam decisivamente para a determinação do comportamento suicida. Comumente, o suicídio não ocorre por uma causa única ou um único estressor, porém de modo cumulativo; vários fatores de risco proporcionam maior vulnerabilidade do indivíduo ao comportamento suicida. Portanto, o comportamento suicida necessita de compreensão e abordagem multidimensional.

No mesmo seguimento, Albuquerque et al. (2017) faz um apelo a adoção de efetivas políticas públicas de prevenção ao suicídio como um elemento fundamental para assegurar ao direto à vida daqueles indivíduos que se encontram em condição de risco ao suicídio. Na perspectiva internacional, existe uma gama bastante grande em termos de pesquisas e publicações acadêmicas, como artigos, livros, seminários, conferências, apontando para medidas de prevenção do suicídio. Dentre as alternativas mais eficientes em termos de prevenção, urgem os especialistas para as políticas públicas, programas específicos que lidem com a questão do suicídio e estudos epidemiológicos (KOCH; OLIVEIRA, 2015).

No entanto, abordagens genéricas na formulação de políticas públicas para a prevenção do suicídio dificilmente irão angariar resultados satisfatórios e compensatórios. Em outras palavras, conforme já fora aduzido anteriormente, a relação que a cultura impinge no fenômeno do suicídio é muitíssimo relevante não só para melhor compreender a complexidade do fenômeno, mas também, para preveni-lo. Portanto, "[...] devem ser pesadas as diferenças culturais e as especificidades das populações que as políticas querem ver atingidas por suas ações. A complexidade do fenômeno suicida impõe um tratamento local para formulação de políticas públicas." (KOCH; OLIVEIRA, 2015, p. 164).

Isso porque, em países caracterizados por grandes dimensões territoriais é difícil tentar implantar uma política pública genérica para a prevenção do suicídio. Isso porque, comumente, países assim se tornam terreno atraente para a proliferação de uma ampla gama de diferentes culturas. E, neste contexto, atentam-se para as culturas colonizadores e os próprios arquétipos culturais do gaúcho.

Mesmo assim, conforme fora apontado anteriormente, no caso específico do Estado do Rio Grande do Sul, as taxas anuais de suicídios superam as médias nacionais, sendo duas vezes mais altas. Os serviços de saúde com maior abrangência e capacitação para lidar com os casos de doenças mentais e tentativas de suicídios no referido Estado são, notoriamente, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS. Ademais, campanhas, leis municipais, dentre outros esforços e ações também tem sido intentados no estado gaúcho com o objetivo de prevenção ao suicídio. Conforme aduzem Sturza e Tonel (2019, p. 240, tradução nossa),

> [...] devemos prevenir o suicídio [...] na perspectiva sócio jurídica, por meio da educação e da formulação e implementação de políticas públicas, capazes de incentivar e indicar determinantes sociais e marcos regulatórios sanitários, que de fato - e não apenas em direito -, possam garantir o direito humano fundamental à saúde, protegendo a vida e a própria espécie humana.

Portanto, para haver efetividade em termos de ações de prevenção pública do suicídio, tem-se que, antes de tudo, obter dados suficientes para que seja possível conhecer os perfis suicidas de nossa população, e compreender sob quais formas e condições esses indivíduos chegam ao óbito. Pesquisas nesse sentido, são ferramentas e subsídios teóricos importantíssimos para a posterior culminação de medidas e ações direcionadas a prevenção.

A presença dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, em suas respectivas modalidades, são de fundamental importância, na medida em que acolhem pacientes que estejam passando por dificuldades e problemas provenientes de doenças mentais e, através de trabalho conjunto com equipe multidisciplinar, conseguem dar amparo em termos de prevenção e intervenção aos casos de tentativas de suicídios.

No mesmo sentido, muito embora não sejam disponibilizados os perfis detalhados em termos de estado civil e credo religioso destes indivíduos que compreendem as taxas de suicídios, para que seja possível confrontá-los à teoria durkheimiana, pode-se vislumbrar que, através de dados mais abrangentes de todo o Estado, os perfis dos indivíduos que se suicidam se resumem em pessoas do sexo masculino, idosos, solteiros e de raça branca. Quanto as tentativas, apresentam-se como maioria a população do sexo feminino, jovens, solteiras, de raças branca, amarela e indígenas.

Mesmo assim, pela análise sociocultural, foi observado que muitos suicídios vêm ocorrendo nas áreas rurais, especialmente em comunidades de colonização alemã, onde ainda é possível verificar a permanência sólida de aspectos da cultura alemã, onde as causas de suicídios se dão por questões econômicas, como endividamentos, intoxicação direta ou indireta devido o manejo com produtos agrotóxicos e as influências culturais. Informações importantíssimas a serem levadas em consideração para o planejamento de ações preventivas como políticas públicas de saúde.

Além do mais, sob o ponto de vista antropológico, a própria cultura gaúcha apresenta forte implicações no que diz respeito ao fenômeno da morte. Como fora demonstrado, o gaúcho dificilmente admite que o suicídio pode ser causado por patologias e, exatamente por isso, muitas vezes, não busca o adequado auxílio. Outrossim, a masculinidade, a honra, individualismo, liberdade, a coragem, o tradicionalismo são valores que caracterizam a essência daquele antigo gaúcho, *centauro dos pampas*, mas que ainda permanecem na música, na poesia, na linguagem atuais, mantendo a contemplação e resistência a vida de perigos e desafios, mesmo que isso, possa lhe causar a morte.

Conclusão

O Estado do Rio Grande do Sul apresenta as maiores taxas de suicídio do país, demonstrando fortes indícios e características de que, parte das causas que fazem com que exista maior predomínio da incidência do fenômeno no referido Estado ocorre pela fragilização dos laços sociais devido as variáveis de estado civil e religiosidade. Quer dizer, como fora mencionado anteriormente, indivíduos solteiros se suicidam mais do que indivíduos casados, e nos casos dos municípios de colonização alemã, o predomínio da perspectiva ética religiosa protestante também pode ser considerado fator de influência ao suicídio.

Esses fatores, por si só, não são suficientes para explicarem as altas taxas de suicídio no estado gaúcho. Fatores de ordem cultural também ajudam a comprovar a distinção existente das taxas de suicídio do Rio Grande do Sul frente aos demais estados brasileiros quando se analisa o

entendimento da morte para a figura do gaúcho, o qual designa grande importância a valores como coragem, bravura, liberdade, masculinidade e exposição à perigos e desafios. Além do mais, para o gaúcho a morte é um evento a ser dominado – ou talvez, *domado* -, levando o fenômeno do suicídio a ser compreendido como um ato aceitável ou, até mesmo, um direito, não sobrando espaço ou admissão de que tal fenômeno possa ser decorrente de adoecimento mental.

Ademais, fatores econômicos e ambientais também estimulam a ocorrência do suicídio em alguns municípios gaúchos, onde o clássico problema do endividamento se apresenta com mais vigor, principalmente, em áreas rurais de determinados municípios gaúchos, e as intoxicações diretas ou indiretas provenientes do uso e exposição à agrotóxicos.

Destarte, motivos de ordem cultural, social, econômica e ambiental são responsáveis por levarem os gaúchos a contemplação do suicídio, sendo o Estado brasileiro que apresenta as mais altas taxas de suicídio. Neste sentido, políticas públicas, legislações, entre outras ações e medidas que intentem a prevenção de suicídios no estado gaúcho devem levar em consideração todos esses fatores em conjunto, para que haja prevenção de uma forma mais abrangente.

A importância do entendimento esclarecido acerca das peculiaridades que influenciam à abreviação deliberada da existência é, indubitavelmente, de ampla magnitude, vez que fornece e corrobora nortes teóricos – poucas vezes levados em consideração - mas de fundamental importância para subsidiar ações e medidas como política públicas para a prevenção do suicídio.

Referências

ALBUQUERQUE, Aline et al. **Relatório sobre direitos humanos dos pacientes em risco de suicídio no brasil.** Observatório de Bioética e Direitos Humanos dos Pacientes. 2017. Disponível em:< http://www.observatoriopaciente.com.br/wp-content/uploads/2017/09/Relatoria-Observat%C3%B3rio-Paciente-em-Risco-de-Suic%C3%ADdio.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2019.

BIENKOWSKI, Brian. **Pesticide use by farmers linked to high rates of depression, suicides.** 2014. Disponível em:< https://truthout.org/articles/pesticide-use-by-farmers-linked-to-high-rates-of-depression-suicides/>. Acesso em: 28 jan. 2020.

BOMBARDI, Larissa Mies. Intoxicação e morte por agrotóxicos no brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado. **Boletim Dataluta**, 2011, pp. 1 – 21. Disponível em:< http://docs.fct.unesp.br/nera/artigodomes/9artigodomes_2011.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 7.802 de 11 de julho de 1989.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm>. Acesso em: 28 jan. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13819.htm>. Acesso em: 04 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.876, de 14 de agosto de 2006.** Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt1876_14_08_2006.html>. Acesso em: 04 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.** Disponível em:< http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html>. Aceesso em: 04 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Pl 6299/2002.** Disponível em:< https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CARNEIRO, Fernando Ferreira. et al. **Dossiê abrasco:** um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em:< http://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.

COLUCCI, Erminia. Culture, cultural meaning(s), and suicide. In: COLUCCI, Erminia. et al. **Suicide and culture: understanding the context.** Massachusetts, USA: Hogrefe Publishing, 2013. Documento disponível para Kindle.

CUNHA, Carolina. **Lei dos agrotóxicos: entenda a polêmica da "PL do Veneno".** 2018. Disponível em:< https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/lei-dos-agrotoxicos-entenda-a-polemica-da-pl-do-veneno.htm>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CVV. **Centro de valorização da vida.** Disponível em:<https://www.cvv.org.br/o-cvv/>. Acesso em: 04 jan. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em:< https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 17 set. 2019.

DREBES, Laila Mayara. et al. Legislação, Política pública e suicídio: a influência do estado sobre vida e morte de agricultores familiares. **Desenvolvimento em Questão**, Editora Unijuí. Vol. 16, Nº. 44, 2018. pp. 285 – 321. Disponível em:< file:///C:/Users/USER/Downloads/6570-Texto%20do%20artigo-35804-1-10-20180808%20(2).pdf>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio:** estudo de sociologia. Trad.: Mônica Stahel. 2º ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

KOCH, Daniel Buhatem; OLIVEIRA, Paulo Rogério Melo de. As políticas públicas para a prevenção de suicídios**. Revista Brasileira de Tecnologias Sociais**, v.2, n.2, 2015. UNIVALI, Universidade do Vale do Itajaí. Disponível em:< file:///C:/Users/User/Downloads/9226-25358-1-SM.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2020.

LEAL, Ondina Fachel. Os gaúchos: cultura e identidade masculina no pampa. **Tessituras, Revista de Antropologia e Arqueologia**. Vol. 7, nº. 1, jan-jun., 2019, Pelotas, RS. Disponível em:<file:///C:/Users/USER/Downloads/14568-56261-1-PB%20(1).pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

LESTER, David. Sati. In: COLUCCI, Erminia. et al. **Suicide and culture:** understanding the context. Massachusetts, USA: Hogrefe Publishing, 2013. Documento disponível para Kindle.
HJELMELAND, Heidi. Suicide research and prevention: the importance of culture in ‘‘biological times’’. In: COLUCCI, Erminia. et al. **Suicide and culture:** understanding the context. Massachusetts, USA: Hogrefe Publishing, 2013. Documento disponível para Kindle.

MARCOLAN, João Fernando. Pela política pública de atenção ao comportamento suicida. **Revista Brasileira de Enfermagem – REBEn**, 2018. Disponível em:< http://www.scielo.br/pdf/reben/v71s5/pt_0034-7167-reben-71-s5-2343.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MOURA, Rosylaine. Suicídio, cultura e trabalho em município de colonização alemã no sul do Brasil. **Interface comunicação, saúde e educação.** Vol. 22, N.º67, 2018. Disponível em:< http://www.scielo.br/pdf/icse/v22n67/1807-5762-icse-1807-576220170269.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth. et al. Características epidemiológicas do suicídio no rio grande do sul. **Revista de Saúde Pública**. Vol. 38, nº. 6, São Paulo, Dez. 2004. Disponível em:< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102004000600008>. Acesso em: 20 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Novos dados reforçam a importância da prevenção do suicídio.** 2018. Disponível em:< http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/44404-novos-dados-reforcam-a-importancia-da-prevencao-do-suicidio>. Acesso em: 05 ago. 2019.

PERES, Frederico; Moreira, Josino Costa. Saúde e ambiente em sua relação com o consumo de agrotóxicos em um pólo agrícola do estado do rio de janeiro, brasil. **Cadernos de Saúde Pública.** Vol. 23, Nº. 4, pp. 612 - 621, 2007. Disponível em:< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2007001600021>. Acesso em: 27 jan. 2020.

QUADROS, Mariane. **Pesquisa da ufrgs realiza levantamento inédito sobre suicídios no rs.** 2019. Disponível em:< http://www.ufrgs.br/secom/ciencia/pesquisa-da-ufrgs-realiza-levantamento-inedito-sobre-suicidios-no-rs/>. Acesso em: 27 jan. 2020.

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE. **Boletim de vigilância epidemiológica de suicídio e tentativa de suicídio.** 2018. Disponível em:< https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201809/05162957-boletim-de-vigilancia-epidemiologica-de-suicidio-n1-2018.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2019.

STURZA, Janaína Machado; TONEL, Rodrigo. The fundamental human right to health: the conjuncture life and death through a sociojuridical reflection on the phenomenon of suicide. **Revista Thesis Juris**, vol.8, n. 2, 2019, pp. 227-243. Disponível em:< https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=thesisjuris&page=article&op=view&path%5B%5D=13706&path%5B%5D=pdf>. Acesso em: 30 jan. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Prevention of suicidal behaviours:** a task for all. 2019. Disponível em:< https://www.who.int/mental_health/prevention/suicide/background/en/>. Acesso em: 22 nov. 2019.